



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 787/2016

Dispõe sobre a proibição dos organizadores de eventos artísticos e culturais, no âmbito do Estado da Paraíba, efetuarem a venda de bebidas em latas, garrafas e copos de vidro. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO** com apresentação de emenda de redação.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A): DEP. JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 081/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 787/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual dispõe sobre a proibição dos organizadores de eventos artísticos e culturais, no âmbito do Estado da Paraíba, efetuarem a venda de bebidas em latas, garrafas e copos de vidro.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Adriano Galdino, tem como objetivo proibir que os organizadores de eventos artísticos e culturais, no âmbito do Estado da Paraíba, efetuem a venda de bebidas em latas, garrafas e copos de vidro. O projeto visa estabelecer uma obrigação negativa à boates, casas de shows, teatros, eventos culturais e artísticos públicos ou privados consistente na proibição da venda de bebidas em latas, garrafas e copos de vidros.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente matéria recebeu emenda modificativa ao artigo 1º, no sentido de excluir o termo “latas”, passando, portanto, a incidir a obrigação apenas a bebidas envasadas em garrafas ou copos de vidros.

O artigo 1º da propositura, com as alterações efetuadas na CCJR, traz o seguinte enunciado:

Art. 1º Os organizadores de eventos artísticos culturais, no âmbito do Estado da Paraíba, estão proibidos de efetuarem a venda de bebidas envasadas em garrafas e copos de vidro, nos eventos coletivos abertos e fechados, públicos e privados.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições do caput do presente artigo as casas noturnas, eventos cívicos, culturais, desportivos e de entretenimento em geral.

Em sua justificativa o nobre deputado aduz que:

O presente Projeto de Lei que proíbe os organizadores de eventos artísticos culturais realizarem a venda de bebidas em latas, garrafas e copos de vidros no âmbito do Estado do Espírito Santo busca inibir a violência que assola nosso País nos dias atuais. As mortes em decorrência desse fenômeno social são cada vez mais numerosas. (...) O ponto específico para o qual o projeto de lei ora apresentado se volta diz respeito à possibilidade de transformação de objetos de vidro, mormente, garrafas e copos, além de latas de alumínio,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



em verdadeiras armas brancas. Boates, shows, festas e outras atividades congêneres em que ocorre o uso de tais materiais podem se tornar palco de cenas reais de crimes violentos, a partir da combinação perigosa de ingestão de álcool e de disponibilidade de objetos passíveis de transformação em armas dessa natureza.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura analisada pela CCJR, cabe a essa Douta Comissão de Direitos Humanos e Minorias analisar os efeitos da aprovação da matéria. Quais os reflexos positivos e negativos que a vigência da propositura teria sobre a sociedade paraibana. É função desse colegiado se debruçar sobre o mérito da propositura, ou seja, a conveniência e oportunidade, além de sua compatibilidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é garantir maior segurança ao público dos eventos artísticos e culturais realizados no território do Estado da Paraíba, evitando que os vasilhames de vidro utilizados para a venda de bebidas sejam usados como espécie de arma branca em caso de brigas e desentendimentos entre os frequentadores desses locais.

Contudo, no sentido de melhorar a técnica legislativa, em virtude das alterações efetuadas no âmbito da CCJR, propomos a modificação na ementa da proposta no intuito de adequá-la ao texto do artigo 1º.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 787/2016 com apresentação de emenda de redação a ementa da propositura.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 2016.


Dep. JUTAY MENESES

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

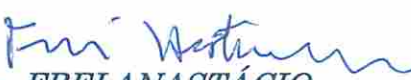


III - PARECER DA COMISSÃO

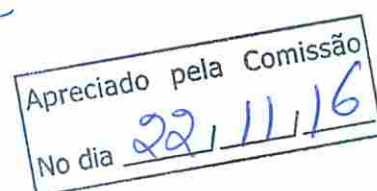
A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 787/2016 COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA DE REDAÇÃO À SUA EMENTA.

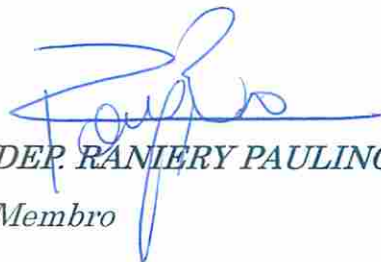
É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 2016.


Dep. FREI ANASTÁCIO

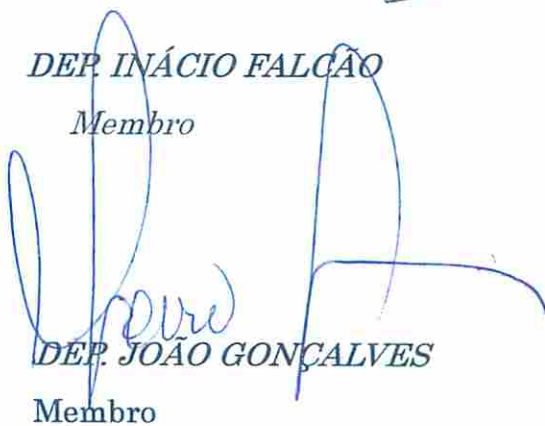
Presidente




DEP. RANIERY PAULINO
Membro


DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



EMENDA 02/2016

PL 787/2016

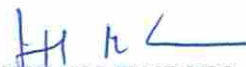
EMENDA DE REDAÇÃO

A ementa do Projeto de Lei 787/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição dos organizadores de eventos artísticos e culturais, no âmbito do Estado da Paraíba, efetuarem a venda de bebidas em garrafas e copos de vidro”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca melhorar o texto da propositura no sentido de oferecer melhores condições para aplicabilidade da proposta legislativa e sua adequação ao texto do artigo primeiro.


JUTAY MENESES

Dep. Estadual